

**LEI Nº 838/2015**

Cria cargos públicos e dá outras providências.

Exposição de Razões:

Considerando o Acórdão nº 1295894-4, exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Apelação Cível e Reexame Necessário, oriunda da Comarca de Santa Mariana, Juízo Único, editado em 9 de dezembro de 2014;

Considerando que a Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto do Relator Conselheiro Cesar Callegari, exarado no Parecer CNE/CEB Nº 7, de 2 de junho de 2011, que acolhe consulta da Secretaria Especial de Relações Institucionais de Jaú, com a ementa "Profissionais da Educação Infantil: possibilidades de sua inclusão na carreira do magistério da Educação Básica e consequente remuneração com recursos do FUNDEB", no qual prevê "o enquadramento do servidor em cargo diverso do original é possível e é legal quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação";

Considerando que o Parecer CNE/CEB Nº 7, de 2 de junho de 2011, aponta que "é legal a transposição para o quadro do magistério e o enquadramento dos servidores dos cargos de recreador de creche (e, por analogia, dos monitores, assistentes de desenvolvimento infantil e **outros assemelhados**), inclusive com a red denominação do cargo (...). (grifou-se);

Considerando que o ato de cuidar e de educar são **indissociáveis** na Educação Infantil conforme já definiu o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

Considerando que não houve nenhum concurso público para preenchimento das vagas dos cargos ora criados, e que, portanto, não haverá provimento desigual, visto que não é lícito colocar em situação igual servidores que proveram cargos de forma desigual;

Considerando que somente poderão ser enquadrados aqueles servidores do mesmo órgão que possuam a habilitação para o magistério, uma vez que para integrar a referida carreira é necessária a formação específica, nos termos do art. 62 da LDB, ou seja, **no mínimo** com Curso Normal de Nível Médio para os docentes

Considerando que uma vez incluídos no quadro do magistério os servidores poderão receber da parcela do FUNDEB vinculada à remuneração do magistério, conforme Parecer CNE/CEB nº 24/2007;



Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

GESTÃO - 2013-2016

Considerando que de outro lado, a existência de profissionais que atuam na Educação Infantil com a formação pedagógica adequada, mas que não integram regularmente a carreira de magistério, acarreta seu enfraquecimento e sua desvalorização, além de desatender à Constituição e aos preceitos legais;

REALIZADAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos constantes do quadro abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Atendente de Creche II	6 (seis)	40 hs semanais	R\$ 1.919,86
Assistente de Desenvolvimento Infantil	9 (nove)	40 hs semanais	R\$ 1.919,86

**Parágrafo Único** – Eventuais enquadramentos de servidores concursados, que estejam sob o manto protetivo dos “considerandos” apontados na “Exposição de Razões”, em razão do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, I, da LRF, para atingir o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica, terão reposição da diferença na ordem de 50% no dia 1º de setembro do corrente ano e 50% no dia 1º de setembro de 2016.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo a seguir descrito:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Recreador de Educação Infantil	3 (três)	40 hs semanais	R\$ 1.050,00

**Art. 3º** À partir da data do enquadramento nos cargos criados nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os servidores terão seus adicionais de tempo de serviço do cargo original “congelados” (mas devidamente corrigidos anualmente pelo índice inflacionário) e iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de adicionais na carreira do magistério.

**Parágrafo único** – fica evidenciado, que em hipótese alguma, os adicionais da carreira do magistério, retroagirão à data de admissão do servidor (a) no serviço público, visto ele (a) não integrá-la em época pretérita, mas sim à partir do seu enquadramento no novo cargo, quando passou a compor a referida carreira.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



**Art. 4º** Ficam aprovados os Anexos I, II e III, que tratam das atribuições dos cargos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costá, Quinta do Sol, 09 de setembro de 2015.



**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL

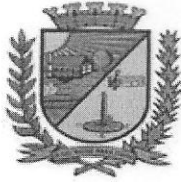


## ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE II  
ESCOLARIDADE: IDÊNTICA AO DO CARGO ORIGINAL (ATENDENTE DE CRECHE)  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

### DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Prestar aos menores amparados pela Creche, atendimento básico salutar, bem como, zelar pela higiene dos menores;
2. Zelar pelo cumprimento das determinações da Administração da creche;
3. Manter contato com os pais dos menores, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o acompanhamento de saúde, alimentação e bem estar dos mesmos;
4. Manter a uniformidade de atendimento entre os menores, fazendo tratamento diferenciado unicamente aos necessitados por motivos de força maior;
5. Participar da elaboração do plano global de creche;
6. Colaborar nos empreendimentos que concorram para o aperfeiçoamento das atividades ministradas na creche;
7. Manter o contato com os pais dos menores, a fim de interessá-los nos problemas dos mesmos;
8. Desenvolver recreação;
9. Tomar cuidados higiênicos e alimentares dos menores;
10. Coordenar o desenvolvimento de hábitos, atitudes e sociabilidade dos mesmos;
11. Orientar atividades escolares complementares;
12. Programar jogos e exercícios ao ar livre;
13. Tomar cuidado com o desenvolvimento biopsicomotor;
14. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas;



Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

GESTÃO - 2013-2016

15. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
16. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
17. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
18. Orientar habilidades manuais e outros trabalhos que auxiliem as crianças para seu pleno desenvolvimento, executar outras tarefas correlatas.
19. Participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas;
20. Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
21. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da (re) formulação do plano de trabalho.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 09 de setembro de 2015.

  
**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL  
ESCOLARIDADE: IDÊNTICA AOS CARGOS ORIGINAIS DE MERENDEIRO (A),  
ZELADOR (A) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

### DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Responsabilizar-se pelas atividades relativas ao cuidar, educar e dar assistência às crianças da educação infantil matriculadas nas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada etapa do desenvolvimento infantil, seus valores e individualidade;
2. Desenvolver atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, considerando as diversas linguagens e tendo como eixos norteadores a brincadeira e interação;
3. Acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar;
4. Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pela mãe;
5. Cuidar da higiene e asseio da criança;
6. Administrar a alimentação;
7. Controlar o repouso das crianças;
8. Participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas;
9. Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
10. Orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas;
11. Programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões;
12. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas;



13. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
15. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 09 de setembro de 2015.



**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO III**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE RECREADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ESCOLARIDADE: IDÊNTICA AO DO CARGO ORIGINAL DE AUXILIAR DE  
SERVIÇOS GERAIS  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Desenvolver as atividades recreativas e lúdicas, visando ao desenvolvimento integral da criança, cuidando, educando e brincando, de acordo com o planejamento e programação estabelecida pela direção;
2. Prestar aos menores amparados pela Creche, atendimento básico salutar, bem como, zelar pela higiene dos menores;
3. Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
4. Participar das atividades educacionais, sociais e culturais dos alunos e da coletividade a que serve a instituição, observando sempre as regras de segurança;
5. Participar juntamente com o professor das reuniões com pais e responsáveis;
6. Manter-se atualizado nos assuntos pertinentes à sua área de atuação e participar efetivamente das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
7. Desenvolver recreação;
8. Realizar outras atividades correlatas à função.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 09 de setembro de 2015.

  
**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL